

PARECER/Abrigamento

PROCESSO Nº. 125/2025

DISPENSA Nº. 010/2025

Trata-se de Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação, objeto do “Memorando Interno nº 022/2025”, datado de 12 de fevereiro de 2025, onde pede *“realização do contrato com o Lar Padilha. Tal providência faz-se necessária devido a despacho judicial que determina a medida, o qual segue anexo.*

Atualmente a adolescente J. A. G. encontra-se internada em instituição psiquiátrica, no município de Feliz/RS, e há previsão de alta hospitalar para a data de 13 de fevereiro de 2025.

Porém, conforme despacho judicial, a adolescente deve ser conduzida da instituição psiquiátrica diretamente para o Lar Padilha, motivo pelo qual a vaga deve estar disponibilizada a partir da data de 13 de fevereiro de 2025.

Processo: 5001663-96.2020.8.21.0078

Período: 12 meses

Local: Lar Padilha

Contato: (51) 99609-0642

CNPJ: 91.695.577/0002-00

Pagamento: R\$ 4.500 (valor cobrado pela instituição em anexo)

Dotação nº 2490”

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

No presente caso trata-se de determinação judicial, conforme decisão que segue:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata

Rua Henrique Lenzi, 615 - Bairro: Centro - CEP: 95320000 - Fone: (54)3022-9846 - Balcão Virtual da 2ª Vara (54) 99912-7929 - Email: fmovaprat2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001663-96.2020.8.21.0078/RS

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de pedido formulado pela Unidade de Acolhimento de Nova Prata-RS, visando a transferência da acolhida Jully Anna Garcia para o Lar Padilha, Unidade de Acolhimento situada no Município de Taquara-RS (evento 933, OFIC1).

O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido (evento 948, PET1).

É o breve relato.

Decido.

No caso concreto, a adolescente Jully Anna esteve acolhida no Lar Padilha por um curto período, no ano de 2023, e após seu desacolhimento, passou a residir com suas irmãs, na residência da avó materna, no município de Nova Prata. No entanto, a adolescente permaneceu em grave situação de risco, sendo determinado novamente seu acolhimento em outubro de 2024, na Unidade de Acolhimento de Nova Prata.

Durante o período em que esteve acolhida, a adolescente intimidou e agrediu fisicamente outros acolhidos, ameaçou os supervisores, e evadiu-se da Unidade de Acolhimento em três oportunidades, sendo que, após ser localizada, passou por avaliação psiquiátrica, tendo sido indicada a internação psiquiátrica por um período de aproximadamente 30 dias, o que foi deferido por este Juízo, sendo a adolescente encaminhada para o Hospital Schlatter, no município de Feliz-RS, no dia 16 de janeiro.

Ainda, conforme relatado no pedido formulado pela Unidade de Acolhimento, foi confirmada a existência de vaga disponível no Lar Padilha para a adolescente.

Assim sendo, considerando que a possibilidade de retorno da adolescente para a Unidade de Acolhimento traria sérios prejuízos aos demais acolhidos, e visando o bem-estar da adolescente, considerando as informações trazidas, dando conta que a adolescente tinha boas recordações de seu acolhimento no Lar Padilha, não sendo seu desejo ter deixado a instituição, **determino**:

a) a transferência da acolhida Jully Anna Garcia para o Lar Padilha, Unidade de Acolhimento situada no Município de Taquara-RS, assim que receber alta médica de sua internação psiquiátrica;

b) o custeio da vaga será integralmente de responsabilidade do Município de Nova Prata-RS, considerando que o acolhimento, em regra, deve ocorrer em local onde reside a família da pessoa protegida;

c) que o Município de Nova Prata-RS realize a comunicação ao Lar Padilha da presente decisão, ficando responsável pelos trâmites burocráticos necessários para perfectibilizar o acolhimento da adolescente;

d) por fim, deverá a Coordenadora da Casa de Acolhimento de Nova Prata-RS, responsável legal da adolescente, acompanhá-la no percurso até o Lar Padilha, com todos os seus pertences;

2. Ato contínuo, vista ao Ministério Público acerca do Ofício do evento 952, RESPOSTA1, para manifestação.

Por ser digitalmente assinada, a presente decisão vale como ofício para todos os fins de comunicação.

Conforme relatado no Documento de Formalização de Demanda, a Justificativa da necessidade da contratação (Motivação e objetivos da Contratação): *“A presente contratação faz-se necessária tendo em vista decisão judicial nos termos do processo 50016639620208210078 em anexo, que decidiu pelo acolhimento na instituição Associação Beneficente Evangelica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - Lar Padilha.”*

O pedido encontra guarida legal na Lei 14.133/2021, pelo que o parecer é pelo deferimento do pedido.

S.M.J. é o parecer.

Nova Prata RS, 12 de fevereiro de 2025.